



CONTRATO n.º 111/2018

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 033/2018, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16391/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.2021.339039.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: D' FABRICA DIVISÓRIAS E FORROS LTDA, CNPJ: 05.278.471/0001-80, com sede na Avenida Luiz Tarquínio, nº 171, Loteamento Ampliação Jardim Jockey, Quadra A, Lote 01 e 03, Galpões 001, 01A, 01B, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada em montagem e instalação de divisórias e portas de divisórias novas, tipo Eucatex oca, totalizando 42m² de divisórias brancas e 03 portas novas de divisórias brancas com dimensões de 2,10 x 0,82 e suas respectivas fechaduras, com estrutura de fixação em aço galvanizado de grande durabilidade na cor preta, incluindo todos os acessórios de acabamento e funcionalidade, na sala onde funcionará o PROCON MUNICIPAL, na Rua Silvândir F. Chaves, 108, Edif. Torres Business, Térreo, Sala 06, Cajá, Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses e execução da conclusão do serviço em até 07 dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.


CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;
- 5.4 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;
- 5.7 O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- 5.8 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

SEFAZ/PMLF

PAG: 53

ASS: 


Leonardo Bariana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA
Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

5.9 Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.10 A Contratada concederá pelos serviços a **garantia de 01 (hum) ano** a contar da entrega, sem prejuízo daquela constante no código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste edital;

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento;

6.3 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;

6.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sendo designado como servidora responsável Cássia Cristina de Andrade Carneiro, matrícula nº 69362-7.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 12 de setembro de 2018.

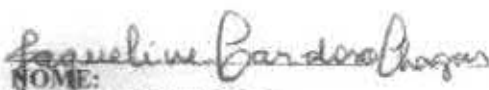

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

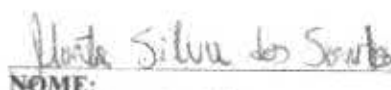

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Kívio Dias Barbosa Lopes - Procurador Geral



D' FABRICA DIVISORIAS E FORROS LTDA - CONTRATADA

RELAZ/BMLF
R.G.: 571
R.G.: 78

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0858780690


NOME:
R.G. 0632094563


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA